



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2022 **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1633/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço - Unitário por Item

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/06/2022 com início às 09:00 hs.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de equipamentos de informática.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, para aquisições futuras e parceladas de equipamentos de informática, o qual será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 014/2008, de 11 de abril de 2008, Decreto Municipal n°016/2018, de 26 de março de 2018, consoante Artigo 6º, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **01/06/2022** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, n° 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 042/2019 de 11 de fevereiro de 2019.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisições de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração. A descrição dos produtos está descrita no **Termo de Referência – Anexo I**.

1.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida João Amann, n.º 690, bairro centro, CEP 99.350-000, Victor Graeff/RS, por conta dos licitantes vencedores todos os custos com transporte, carga e descarga;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



1.3. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

1.4. A licitante deverá fornecer produtos de boa qualidade e de acordo com a planilha constante no edital. Em caso de não atender o acima exposto terá sua mercadoria rejeitada no momento da entrega.

1.5. As quantidades máximas constantes no Termo de Referência – Anexo I são estimadas, e não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.6. A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, que deverão ser entregues diretamente no local especificado.

1.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

1.8. A qualidade do produto deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 01** e **nº 02**, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Atenção: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de **HABILITAÇÃO**.

4.1. A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 15 minutos do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se **representada por procurador**, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinarem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.7. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro, os seguintes documentos:

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.8. O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.9. As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.10. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

4.10.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo.

4.10.2. Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

4.11. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.12. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.13. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo VI)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, carga, descarga e transporte. Também é **OBRIGATÓRIA** a informação da marca do equipamento;

b) Prazo de entrega dos equipamentos, conforme item 11 do edital;

c) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6.2.1. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado.

6.3. Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **Menor preço - Unitário por Item**.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.6.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **01 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com empate.

7.7.1. **O valor mínimo de redução de cada lance verbal será decidido pelo pregoeiro levando em consideração o valor unitário.**

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço do Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. **Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada,



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.7, 4.8 ou 4.9 deste edital.

7.16. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 ou 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24. Em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência por parte do pregoeiro e da autoridade superior, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhando de Prova de Diretoria em Exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na ocasião do credenciamento.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (matriz e ou filial).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, As certidões que não expressarem o



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

8.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante demonstre ter fornecido produtos compatíveis/similares ao objeto da licitação.

8.1.4. Outras Comprovações:

a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo IV**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

8.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 ou 4.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

8.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9- DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superfaturado ou preço manifestamente inexequível.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.1. Tendo a empresa participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Artigo 10º, do Decreto Municipal nº 016, de 26 de março de 2018, e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

12.2. Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor (es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

12.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, na forma do artigo 10, inciso III e § 6º, do Decreto n.º 16/2018.

12.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13- DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREÇOS

13.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

13.2. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 16, de 26 de março de 2018.

14- DAS CONTRATAÇÕES

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, a administração convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.4. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

14.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.6. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, comprovando através de Contrato Social e Documento de Identidade a pessoa responsável pela assinatura do respectivo termo.

15- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra emitida pelo setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



15.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços especificados na Autorização de Compra em horário de expediente.

15.3. O transporte do item, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada

15.4. À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.

15.5. Não será aceito na entrega material diferente daquele constante na proposta vencedora.

15.6. Quando da entrega do produto, o Município terá um prazo de até 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

15.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias. No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor;

15.8. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação e, quando então iniciará a contagem do prazo de pagamento.

15.9. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O responsável pela fiscalização será o encarregado do setor de TI do município, que fará o acompanhamento da entrega e que tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo.

16.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

17- DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, até 10 dias após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1. Entregar os equipamentos, objeto deste edital, pelo preço contratado, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

18.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

18.1.3. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

19.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

19.1.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do material que não atenda ao especificado.

19.1.6. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo especificado no item 15.7;

19.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

19.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

19.1.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do equipamento a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

19.1.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

19.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



20.2.1. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas.

20.2.2. Conferir e acompanhar o recebimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

20.2.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

20.2.4. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

20.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

20.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

20.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada.

21- DAS PENALIDADES

21.1. A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.2. A **entrega dos produtos em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.

21.3. O **atraso na entrega dos produtos**, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

21.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

21.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

21.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

21.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

21.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

21.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.

21.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



21.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.7. A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

21.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata Registro de Preço;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV - Modelo Declaração de Conformidade (Requisitos de Habilitação).
- d) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo VI – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- f) Anexo VII – Modelo Credenciamento
- g) Anexo VIII – Modelo Proposta

21.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 18 de maio de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER
OAB/RS 102321
Procurador Geral

ANEXO I



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022

Menor Preço por Item

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Descrição ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	V. Unitário de Referência
01	07	Processador 6 núcleos ou mais, memória 8 GB, Teclado USB ABNT2 – perfil baixo, mouse USB, tela 15.6”, Windows licenciado 10 pró, HD SSD 256GB (mínimo), mouse pad, case para notebook 15,6 ”.	R\$ 5.234,17
02	04	CPU, processador 6 núcleos ou mais, memória de 8GB, mouse USB ABNT2, teclado USB com teclas perfil baixo, HD SSD 256 GB, nobreak 600 va(mínimo, padrão de tomada novo), tela 23,8” (mínimo), HDMI , mous pad, placa mãe com saída HDMI, gabinete, fonte ATX (mínimo 300 w), Windons Licenciado 10 pró	R\$ 6.521,67
03	04	Monitor LED 24” HDMI VGA	R\$ 1.546,33
04	01	Placa de Vídeo 2GB 128 bits HDMI , VGA	R\$ 1.466,33
05	01	Placa de Vídeo 4GB 256 bits HDMI	R\$ 1.580,00
06	15	Teclado ABNT2 USB, teclas perfil baixo	R\$ 87,33
07	15	Mouse 1200 DPI USB	R\$ 55,00
08	04	Web cam full HD	R\$ 243,33
09	04	Fone de ouvido com microfone	R\$ 78,00
10	06	Projetor (data show), 3400 Lúmens , XGA, HDMI, Bivolt, branco	R\$ 7.485,78
11	25	SSD-240GB –SATA III	R\$ 230,67
12	05	Cabo HDMI tamanho padrão	R\$ 29,63
13	02	Cabo HDMI 3m	R\$ 44,50

- Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia integral pelo



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data definitiva do recebimento.

- A garantia deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, decorrente de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.
- Constatados os defeitos constantes no item anterior o município notificará a empresa vencedora para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis recolha o equipamento ou para a realização da manutenção necessária ou realize a respectiva troca, dependendo do vício constatado.
- Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto daquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da **CONTRATANTE**, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela **CONTRATADA** e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte da **CONTRATANTE**.
 - Todos os produtos elétricos deverão funcionar na voltagem de 220 volts.

2. JUSTIFICATIVA

Os equipamentos de informática que vem sendo usados nas escolas e na Secretária Municipal de Administração já estão com vários anos de uso, necessitando ser substituídos, a medida que apresentam falhas que inviabilizam a recuperação ou fiquem obsoletos quanto ao uso do hardware e de softwares.

Levamos em consideração também a Base Nacional Comum Curricular que na competência 5 estabelece como objetivo compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimento, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

4. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

5. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra emitida pelo setor de Licitações.

Os produtos deverão ser entregues nos endereços especificados na Autorização de Compra em horário de expediente.

O transporte do item, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada

À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.

Não será aceito na entrega material diferente daquele constante na proposta vencedora.

Quando da entrega do produto, o Município terá um prazo de até 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias. No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor;

Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação e, quando então iniciará a contagem do prazo de pagamento.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, até 10 dias após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Victor Graeff/RS, 18 de maio de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal
ANEXO II



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ----/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022

Aos ---- dias do mês de ----- de 2022, o MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CPF nº. 599.607.440-00, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Artigo 10 do Decreto nº16/2018, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços**, homologado em --/--/2022, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa -----, com sede na -----, nº representada nesse ato, por seu representante legal, Sr.-----RG sob nº----- e CPF sob nº com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital que rege o Pregão Presencial nº 24/2022, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1- DO OBJETO

1.1 – O presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração, especificados no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº **24/2022**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

- As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade;
- A licitante que não atender o acima exposto terá sua mercadoria rejeitada no momento da entrega;
- A entrega será parcelada de acordo com a necessidade, e deverão ser entregues em até 10 dias após a solicitação.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- As notas fiscais dos produtos deverão ser destacadas, conforme Autorização de Compra.
- A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes no Edital.



2- DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura de todos os licitantes, na forma do artigo 11, do Decreto Municipal nº 016/2018.

2.2 – Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Art. 15º do Decreto Municipal n.º 016/2018, de 26 de Março de 2018, este Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3- DO PREÇO

3.1 – Ficam registrados os preços e quantitativos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados, nos termos do Artigo 10, inciso I, do Decreto nº 16/2018.

Item	Quant. Registra da	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

3.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

a) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – As solicitações de fornecimento à CONTRATADA por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

4.2 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Anexo I do edital Pregão Presencial n.º 24/2022, em perfeitas condições, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Compra à CONTRATADA.

4.3 – A entrega é de responsabilidade da Vendedora junto aos locais especificados na autorização de Compra, somente em horário de expediente de cada local.

4.4 – Dentro do prazo de vigência desta ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecida às condições do edital que se precedeu a formalização dessa Ata.

4.5 – À Secretaria é reservado o direito de não receber os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital.

4.6 – Será verificado se o produto está em perfeito estado.

4.7. Quando da entrega do produto, o Município terá um prazo de até 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

4.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias. No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor;

4.9. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação e, quando então iniciará a contagem do prazo de pagamento.

4.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 026, de 26 de março de 2018.

5.2 – Casos fortuitos ou força maior.

6- DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, até 10 dias após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



7- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

7.2. – Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3. – As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

8- DAS PENALIDADES

21.1. A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.2. A **entrega dos produtos em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.

21.3. O **atraso na entrega dos produtos**, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

21.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

21.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



anteriores do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

21.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

21.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

21.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Lairton André Koeche – Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Victor Graeff/RS, em _____ de _____ de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOICHE

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----
Contratada

EXAMINADO E APROVADO:

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Jurídico

Testemunha:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/____.
Pregão Presencial nº 24/2022
Processo Licitatório nº 1633/2022

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas COMPRADOR, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de VICTOR GRAEFF/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na --- -----, nº -----, CEP nº -----, neste ato representado por -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de VENDEDOR, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisições de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no edital e da proposta da VENCEDORA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A VENDEDORA atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos produtos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Parágrafo Primeiro: O transporte do(s) item (s), bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data definitiva do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos itens entregues através da, através designado como fiscal, a quem competirá determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, manter as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo COMPRADOR ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente contrato é de **R\$ ----- (-----)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago somente após vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula Terceira.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo primeiro: Quando da entrega, o Município terá um prazo de até 02 (dois) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo segundo: Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação, e será feito o pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor - mediante entrega do veículo, acompanhado da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após recebimento registrado pela contratante.

Parágrafo quarto: O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº. 24/2022) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: A VENDEDORA deverá facultar o livre acesso do representante do COMPRADOR em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA: A VENDEDORA terá o prazo máximo de 10 (vinte) dias a partir da assinatura deste termo para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do COMPRADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: A VENDEDORA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Victor Graeff.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá à VENDEDORA cumprir, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar, ainda que involuntários.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada

- a)** Entregar o objeto, de acordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 24/2022;
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- d)** É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total do objeto do edital;
- e)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações da Contratante : Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- b) Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- f) Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na vigência do Contrato, a VENDEDORA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- c) A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- d) O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- e) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - II) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - III) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - IV) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - V) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo primeiro: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da COMPRADORA a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo segundo: No caso de aplicação de multa, a VENDEDORA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações.

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a VENDEDORA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo COMPRADOR, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à VENDEDORA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo COMPRADOR, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a VENDEDORA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I** – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II** – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III** – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV** – Manifesta deficiência do serviço;
- V** – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI** – Falência ou insolvência;
- VII** – Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 162018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff/RS; --- de ----- de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Comprador

CNPJ nº. -----

Vendedora

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022
REGISTRO DE PREÇOS
Menor Preço unitário do item

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022
REGISTRO DE PREÇOS
Menor Preço unitário do item

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022
REGISTRO DE PREÇOS
Menor Preço unitário do item

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 24/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

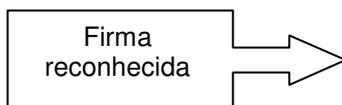
ANEXO VII

CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1633/2022
REGISTRO DE PREÇOS
Menor Preço unitário do item

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula
de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação
instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial,
sob o nº 24/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2022.



Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24 /2022

Menor Preço Unitário

REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Cargo / Função:

BANCO: _____ **AGÊNCIA** _____ **Nº:** _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

DECLARAMOS QUE

Item	Qtd	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	07	Processador 6 núcleos ou mais, memória 8 GB, Teclado USB ABNT2 – perfil baixo, mouse USB, tela 15.6”, Windows licenciado 10 pró, HD SSD 256GB (mínimo), mouse pad, case para notebook 15,6 ”.		
02	04	CPU, processador 6 núcleos ou mais, memória de 8GB, mouse USB ABNT2, teclado USB com teclas perfil baixo, HD		



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



		SSD 256 GB, nobreak 600 va(mínimo, padrão de tomada novo), tela 23,8" (mínimo), HDMI , mous pad, placa mãe com saída HDMI, gabinete, fonte ATX (mínimo 300 w), Windons Licenciado 10 pró		
03	04	Monitor LED 24" HDMI VGA		
04	01	Placa de Vídeo 2GB 128 bits HDMI , VGA		
05	01	Placa de Vídeo 4GB 256 bits HDMI		
06	15	Teclado ABNT2 USB, teclas perfil baixo		
07	15	Mouse 1200 DPI USB		
08	04	Web cam full HD		
09	04	Fone de ouvido com microfone		
10	06	Projeter (data show) 3400 Lúmens , XGA, HDMI, Bivolt, branco		
11	25	SSD-240GB –SATA III		
12	05	Cabo HDMI tamanho padrão		
13	02	Cabo HDMI 3m		

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal
Assinatura
Carimbo CNPJ/MF